



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4721 **(26 DE JUNHO DE 2014)**

Dispõe sobre: **AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

ARTIGO 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

ARTIGO 5º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

ARTIGO 6º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO 7º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

ARTIGO 8º - No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 9º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

ARTIGO 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 11 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

ARTIGO 12 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ARTIGO 13 - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

ARTIGO 14 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

ARTIGO 15 - Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 16 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

ARTIGO 17 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

ARTIGO 18 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

ARTIGO 19 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

ARTIGO 20 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo ÚNICO - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

ARTIGO 22 - Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

ARTIGO 23 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

ARTIGO 24 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Abril de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

ARTIGO 25 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

ARTIGO 26 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

ARTIGO 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Junho de 2014.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam

Município de CAIEIRAS

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2013	Reestimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016	Estimativa 2017
RECEITAS CORRENTES	193.600	214.640	226.319	254.710	273.380
RECEITA TRIBUTÁRIA					
Impostos	51.262	53.827	56.516	70.342	79.309
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	47.710	50.094	52.598	66.227	74.989
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	12.106	12.711	13.346	17.013	22.713
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.535	2.661	2.794	5.934	6.081
Imposto de Renda Retido na Fonte	27.708	29.093	30.548	37.075	39.679
Taxas	5.361	5.629	5.910	6.205	6.516
Pelo Exercício do Poder de Polícia	3.551	3.728	3.913	4.109	4.314
Pela prestação de serviços	2.470	2.593	2.722	2.858	3.001
Contribuição de Melhoria	1.081	1.135	1.191	1.251	1.313
	1	5	5	6	6
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
Contribuições Sociais para o RPPS	13.251	18.637	20.416	21.060	23.073
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	12.102	16.939	18.633	19.187	21.107
	1.149	1.698	1.783	1.873	1.966
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas Imobiliárias	8.278	7.267	7.732	8.073	8.593
Receitas de Valores Mobiliários	0	5	5	5	6
Demais Receitas Patrimoniais	2.041	3.025	3.176	3.335	3.502
Receita agropecuária	6.237	4.237	4.551	4.733	5.085
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
Transferências da União	126.930	142.994	150.145	158.149	165.532
Fundo de Participação dos Municípios	42.294	49.321	51.787	54.872	57.093
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	28.758	31.534	33.111	34.767	36.506
Cota-parte do IOF/Ouro	18	34	35	37	39
Outras Transferências da União	0	0	0	0	0
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	13.518	17.753	18.641	20.068	20.548
Transferências do SUS	214	91	96	100	105
Transferência do Salário-educação (FNDE)	6.222	8.585	9.014	9.700	9.937
Demais Transferências do FNDE	3.415	4.287	4.501	4.727	4.963
Transferências do FNAS	1.985	2.953	3.099	3.253	3.416
Demais Transferências da União	54	80	85	88	93
Transferências dos Estados	1.628	1.757	1.846	2.200	2.034
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	57.048	61.653	64.737	67.974	71.372
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	46.912	51.943	54.541	57.268	60.131
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	9.789	8.627	9.059	9.512	9.987
Transferência Financeira da CIDE	341	760	798	838	880
Demais Transferências dos Estados	6	323	339	356	374
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	0	0	0	0	0
Transferências de Instituições Privadas	25.661	29.155	30.613	32.144	33.751
Transferências do Exterior	0	12	12	13	13
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	1	1	1	1
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	1.927	2.852	2.995	3.145	3.302
Juros de empréstimos concedidos	10.830	10.464	10.987	17.536	18.346
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	0	0	0	0	0
	16.960	18.598	19.528	20.504	21.530
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito	3.269	2.334	2.451	2.574	2.702
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	10	11	11	12
Receita de Privatizações	0	10	11	11	12
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	2.578	1.532	1.608	1.689	1.773
	691	792	832	874	917
Total geral das receitas					
	196.869	216.974	228.770	257.284	276.082
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e Data de atualização - 27-06-2014

Município de CAIEIRAS

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2012 e 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:
Os cálculos foram baseados nos ajustes de variáveis reais, com o crescimento vegetativo e alterações dos índices de participação de icms, fpm, cide, fundeb e iss eletrônico.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: 2015 comparativo com 2014.

As receitas previstas, provenientes dos repasses da PMC, para o RRPS, praticamente não sofreram alterações em função da previsão orçamentária inicial de 2014.

2016 comparativo com 2015

A nível comparativo a previsão orçamentária deste exercício não sofrerá grandes variações.

2017 comparativo com 2016

Apenas a título de informação, a previsão orçamentária deste ano, também não sofrerá grandes variações.

Município de CAIEIRAS

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2013	Reestimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016	Estimativa 2017
DESPESAS CORRENTES	164.828	183.064	192.280	219.506	236.503
1 Pessoal e Encargos Sociais	95.404	91.608	96.278	111.228	126.472
2 Juros e Encargos da Dívida	0	262	275	289	303
3 Outras Despesas Correntes	69.424	91.194	95.727	107.989	109.728
DESPESAS DE CAPITAL	14.837	24.623	26.261	27.969	28.764
4 Investimentos	14.265	24.602	26.239	27.946	28.740
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	572	21	22	23	24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	6	6	6	7
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	6	6	6	7
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	179.665	207.693	218.547	247.481	265.274
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06

Município de CAIEIRAS

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2012 e 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

Nos demonstrativos, foram consideradas variáveis, próprias, como o aumento real de salários dos servidores, aumento real de custo de obras, ampliação de novos projetos ou atividades.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: 2015 comparativo com 2014, conforme previsto na Lei Municipal nº 4397 de 27 de Setembro de 2010, da criação do IPREM, a partir de Fevereiro de 2013, iniciar-se a os pagamentos das aposentadorias e benefícios previstos na Lei, para os servidores devidamente enquadrados.

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de CAIEIRAS

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2012 e 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	554	57	1.860	1.810	1.780	1.730
Dívida Mobiliária	0	3	1.330	1.310	1.300	1.280
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	554	54	530	500	480	450
DEDUÇÕES (II)	15.823	19.983	---	---	---	---
Ativo Disponível	24.560	26.543	0	0	0	0
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	8.737	6.560	7.200	7.100	7.000	6.900
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-15.269	-19.926	1.860	1.810	1.780	1.730
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-15.269	-19.926	1.860	1.810	1.780	1.730

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-4.657	21.786	-50	-30	-50
			-52	-32	-57

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de CAIEIRAS

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2012 e 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014
2015

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

A dívida fiscal líquida, se obtém através da dívida consolidada (passivo-dívida flutuante) menos ativo financeiro, haveres financeiros e restos a pagar processados).

O resultado nominal é apurado a partir da diferença entre o total da dívida líquida de um exercício em comparação com o ano anterior.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de CAIEIRAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2015

ARE (LRF, art. 4º, § 2º)

Total

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06		R\$ milhares
0	Total	0

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros de referência divulgados por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de parâmetros de referência para 2015.

o resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

RS milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2013 (a)	%	PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	%	PIB	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	203.246	0,0129		196.869	0,0124		-6.377	-3,1376
Receita Primária (I)	198.909	0,0126		194.828	0,0123		-4.081	-2,0517
Despesa Total	175.171	0,0111		179.665	0,0113		4.494	2,5655
Despesa Primária (II)	174.599	0,0111		179.093	0,0113		4.494	2,5739
Resultado Primário (III)=(I-II)	24.310	0,0015		15.735	0,0009		-8.575	-35,2735
Resultado Nominal	4.105	0,0003		-4.657	-0,0002		-8.762	-213,4470
Dívida Pública Consolidada	57	0,0000		57	0,0000		0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-19.926	-0,0013		-19.926	-0,0012		0	0,0000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como considerando os seguintes cenários macroeconômico correspondente as projeções de inflação e PIB do estado de São Paulo.

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita total	166.426	184.591	10,91	54.156	-70,66	240.551	344,18	282.708	17,53	317.015
Receitas Primárias (I)	138.502	182.525	31,79	53.559	-70,66	237.200	342,88	279.031	17,64	312.980
Despesa total	171.400	175.171	2,20	82.970	-52,63	229.802	176,97	271.936	18,33	304.604
Despesas Primárias (II)	170.479	174.599	2,42	82.970	-52,48	229.489	176,59	271.593	18,35	304.229
Resultado primário (III)=(I-II)	-31.977	7.926	-124,79	-29.411	-471,07	7.711	-126,22	7.438	-3,54	8.751
Resultado Nominal	358	4.105	1.046,65	11.324	175,86	-52	-100,46	-32	-38,46	-57
Dívida pública consolidada	554	57	-89,71	57	0,00	1.903	3.238,60	1.955	2,73	1.986
Dívida pública líquida	-15.269	-19.926	30,50	-19.926	0,00	1.903	-109,55	1.955	2,73	1.986

Especificação	Valores a preços constantes									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita total	187.296	195.611	4,44	54.156	-72,31	228.770	322,43	257.284	12,46	276.082
Receitas Primárias (I)	155.870	193.421	24,09	53.559	-72,31	225.583	321,19	253.938	12,57	272.568
Despesa total	192.893	185.628	-3,77	82.970	-55,30	218.547	163,40	247.481	13,24	265.274
Despesas Primárias (II)	191.857	185.022	-3,56	82.970	-55,16	218.250	163,05	247.169	13,25	264.947
Resultado primário (III)=(I-II)	-35.987	8.399	-123,34	-29.411	-450,17	7.333	-124,93	6.769	-7,69	7.621
Resultado Nominal	402	4.350	982,09	11.324	160,32	-50	-100,44	-30	-40,00	-50
Dívida pública consolidada	623	60	-90,37	57	-5,00	1.810	3.075,44	1.780	-1,66	1.730
Dívida pública líquida	-17.183	-21.115	22,88	-19.926	-5,63	1.810	-109,08	1.780	-1,66	1.730

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 4

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como considerando os seguintes cenários macroeconômico correspondente as projeções de inflação e PIB do estado de São Paulo.

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	189.321	34,61	170.462	100,00	138.707	100,00
Reservas	170.342	31,14	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	187.321	34,25	0	0,00	0	0,00
TOTAL	546.984	100,00	170.462	100,00	138.707	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-65.502	100,00	-68.782	100,00	-79.774	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-65.502	100,00	-68.782	100,00	-79.774	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

Os valores acima, apresentam a evolução do patrimônio líquido nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, referindo-se ao ativo real líquido.

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2015

AMP - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESES DE CAPITAL	4.494	5.530	452
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESES CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	4.494	5.530	452
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	640	595	372
	3.854	4.935	80

Saldo Financeiro	2013	2012	2011
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	-4.494	-5.530	-452

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas		2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES		4.432	5.586	4.739
Receita de Contribuições dos Segurados		4.432	5.586	4.739
Pessoal Civil		4.432	5.586	4.739
Pessoal Militar		4.432	5.586	4.739
Outras Receitas de Contribuições		0	0	0
Receita Patrimonial		0	0	0
Receita de Serviços		0	0	0
Outras Receitas Correntes		0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0	0	0
Demais Receitas Correntes		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL		0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0	0	0
Amortização de Empréstimos		0	0	0
Outras Receitas de Capital		0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0	0	0
RECEITAS CORRENTES		3.242	6.152	7.539
Receita de Contribuições		3.242	6.159	7.539
Patronal		2.691	4.064	7.363
Pessoal Civil		2.691	4.064	5.675
Pessoal Militar		2.691	4.064	5.675
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0	0	1.688
Receita Patrimonial		0	0	0
Receita de Serviços		544	2.095	176
Outras Receitas Correntes		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL		7	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)		7.674	11.738	12.278

Despesas		2011	2012	2013
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO		452	5.530	2.924
Despesas Correntes		372	595	429
Despesas de Capital		372	595	429
PREVIDÊNCIA		0	0	0
Pessoal Civil		80	4.935	2.495
Pessoal Militar		80	4.935	2.495
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0	0	0
ADMINISTRAÇÃO		0	0	26
Despesas Correntes		0	0	26
Despesas de Capital		0	0	0
TOTAL DAS DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)		452	5.530	2.950
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)		7.222	6.208	9.328

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor		2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0	0	0
Plano Financeiro		0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0	0	0
Recursos para Formação de Reserva		0	0	0
Outros Aportes para RPPS		0	0	0
Plano Previdenciário		0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		0	0	0
Outros Aportes para RPPS		0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS		0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	R\$ milhares Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2013	-----	-----	-----	21.487
2014	9.903	7.643	2.260	23.747
2015	9.487	7.732	1.755	25.502
2016	9.112	7.998	1.114	26.616
2017	8.756	8.226	530	27.146
2018	8.353	8.054	299	27.445
2019	7.972	7.922	50	27.495
2020	7.607	7.770	-163	27.332
2021	7.309	7.976	-667	26.665
2022	7.017	8.099	-1.082	25.583
2023	6.685	7.838	-1.153	24.430
2024	6.398	7.765	-1.367	23.063
2025	6.114	7.658	-1.544	21.519
2026	5.835	7.521	-1.686	19.833
2027	5.575	7.457	-1.882	17.951
2028	5.343	7.480	-2.137	15.814
2029	5.100	7.331	-2.231	13.583
2030	4.863	7.191	-2.328	11.255
2031	4.613	6.856	-2.243	9.012
2032	4.397	6.726	-2.329	6.683
2033	4.194	6.559	-2.365	4.318
2034	4.005	6.481	-2.476	1.842
2035	3.816	6.473	-2.657	-815
2036	3.621	6.520	-2.899	-3.714
2037	3.463	6.583	-3.120	-6.834
2038	3.268	6.431	-3.163	-9.997
2039	3.067	6.154	-3.087	-13.084
2040	2.870	5.961	-3.091	-16.175
2041	2.695	5.807	-3.112	-19.287
2042	2.556	5.694	-3.138	-22.425
2043	2.432	5.611	-3.179	-25.604
2044	2.285	5.371	-3.086	-28.690
2045	2.118	5.041	-2.923	-31.613
2046	1.970	4.739	-2.769	-34.382
2047	1.839	4.600	-2.761	-37.143
2048	1.716	4.408	-2.692	-39.835
2049	1.602	4.142	-2.540	-42.375
2050	1.478	3.821	-2.343	-44.718
2051	1.354	3.577	-2.223	-46.941
2052	1.237	3.411	-2.174	-49.115
2053	1.139	3.167	-2.028	-51.143
2054	1.039	2.973	-1.934	-53.077
2055	951	2.738	-1.787	-54.864

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2056	859	2.537	-1.678	-56.542
2057	770	2.311	-1.541	-58.083
2058	689	2.099	-1.410	-59.493
2059	612	1.885	-1.273	-60.766
2060	524	1.804	-1.280	-62.046
2061	440	1.722	-1.282	-63.328
2062	365	1.647	-1.282	-64.610
2063	298	1.589	-1.291	-65.901
2064	265	1.456	-1.191	-67.092
2065	236	1.367	-1.131	-68.223
2066	213	1.271	-1.058	-69.281
2067	191	1.192	-1.001	-70.282
2068	173	1.121	-948	-71.230
2069	154	1.037	-883	-72.113
2070	131	983	-852	-72.965
2071	111	967	-856	-73.821
2072	84	964	-880	-74.701
2073	57	958	-901	-75.602
2074	42	915	-873	-76.475
2075	35	859	-824	-77.299
2076	30	797	-767	-78.066
2077	27	733	-706	-78.772
2078	23	675	-652	-79.424
2079	20	617	-597	-80.021
2080	17	560	-543	-80.564
2081	14	509	-495	-81.059
2082	9	472	-463	-81.522
2083	4	412	-408	-81.930
2084	2	347	-345	-82.275
2085	1	287	-286	-82.561
2086	1	236	-235	-82.796
2087	1	207	-206	-83.002
2088	1	181	-180	-83.182

*FONTE: CN - SIPPMM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-06-2014 e hora de emissão 12:06

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de CALEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2015	2016	2017	
ISSQN	ISENÇÃO	HOSPITAL	950	970	990	INCREMENTO E TRANSFERENCIA ICMS E AUMENTO NF ELETRONICA
IPTU/ISSQN	REMISSÃO	PEQUENOS CREDITOS	350	400	450	CRESCIMENTO ARRECADACÃO ISSQN
IPTU / ISSQN	ISENÇÃO/NÃO INCIDENCIA	NOVAS INDUSTRIAS E PARTE AMPLIADA JÁ EXISTENTES	750	800	850	CRESCIMENTO ARRECADACÃO ISSQN E INCREMENTO TRANSFERENCIA IMC
ISSQN	ISENÇÃO	TRANSPORTE COLETIVO	850	920	1.000	CRESCIMENTO NA ARRECADACÃO DO IPTU, COM REVISÃO DA PLANTA GENERICA DO MUNICIPIO
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADO/PENSIONISTAS	600	630	650	CRESCIMENTO ARRECADACÃO ISSQN
TOTAL			3.500	3.720	3.940	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-Jun-2014 e hora de emissão 12:06

Fontes e notas explicativas:

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente de Receita	
(-) transferências constitucionais	10.000
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000
Redução Permanente de Despesa (II)	8.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	8.000
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-Jun-2014 e hora de emissão 12:06
 *FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-Jun-2014 e hora de emissão 12:06

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

A tabela demonstra as margens para aumento da despesa obrigatória de caráter continuado, tendo em vista as disposições do artigo 17 da Lei de responsabilidade fiscal.

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2014 = 1.0000)
2012	5.40	0.8885718
2013	6.20	0.9436633
2014	5.97	1
2015	5.15	1.0515
2016	4.50	1.0988175
2017	4.50	1.1482643

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2012	1.611.375.292	1.431.822.644
2013	1.671.328.852	1.577.171.700
2014	1.704.755.427	1.704.755.427
2015	1.747.374.313	1.837.364.090
2016	1.791.058.671	1.968.046.611
2017	1.835.835.117	2.108.023.926

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2012 e 2013 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2014 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal (Fonte: Relatório FOCUS do BCB, de 07/03/14). Para 2015 a 2017 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2012 e 2013 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 2,0% em 2014 e de 2,5% em cada um dos anos de 2015 a 2017.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pelo IBGE, referente a 2011, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 32,6% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.349.465.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 4.143.013.000 mil).